



Portaria Inmetro /Dimel nº 0155, de 25 de junho de 2010.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo M2200/1025.30.60, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, múltifaixa, marca MAREL, com uso interdito para venda direta ao público, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Marel Food Systems do Brasil Comercial Ltda.

Endereço: Rua José Tomasi, nº 634, Santa Felicidade, Curitiba - PR

2 FABRICANTE

Nome: Marel hf

Endereço: Austurhraun, nº 9, Gardabaer, Islândia

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Designação: Instrumento de pesagem não automático.

Marca: MAREL

Modelo: M2200/1025.30.60

Classe de exatidão: **III**

País de origem: Islândia

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as características, conforme tabela a seguir:





TABELA – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max)	Valor de Divisão de Verificação (e)	Carga Mínima (Min)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga
		(kg)	(kg)	(kg)	(mm)
M2200/1025.30.60		30	10	0,2	600 x 500
		60	20		

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga, prato, em aço inoxidável, dispositivo de equilíbrio de carga composto de uma 1 (uma) célula de carga, e dispositivo indicador nas versões parede e mesa, contendo um mostrador.

5.1 Dispositivo indicador:

Eletrônico digital, modelo M2200, marca MAREL, cujas características e indicações principais estão conforme a Portaria Inmetro/Dimel nº 053/2010, de aprovação do referido modelo.

5.2 Legendas

Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do indicador, a que se refere o subitem 5.1, no que for aplicável.

5.3 Dispositivos complementares

Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do indicador, a que se refere o subitem 5.1, no que for aplicável.

5.4 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro nº 52600. 025921/2008.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 O modelo a que se refere a presente portaria, terá uso interditado para venda direta ao público.

7.2 Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do dispositivo indicador referido no subitem 5.1, no que for aplicável.

7.3 A transmissão serial de dados apreciada, entre o instrumento e o dispositivo periférico, se refere a comunicação com dispositivos terminais de dados (computadores).

7.4 A impressão de etiquetas, abaixo da carga mínima, não deve ser possível em conformidade com o subitem 4.17 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.



7.4 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, no que for aplicável.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) nome ou marca do representante do fabricante ou importador;
- c) endereço do representante do fabricante ou importador;
- d) designação do modelo;
- e) número de série e ano de fabricação;
- f) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº ;
- g) classe de exatidão, na forma: **III**;
- h) carga máxima, na forma: Max...;
- i) carga mínima, na forma: Min...;
- j) valor de divisão de verificação, na forma: e=...;
- k) efeito máximo subtrativo de tara, na forma: T= - ...; e
- l) interditado para venda direta ao público.

8.2 As inscrições relativas às alíneas “h”, “i” e “j” do subitem 8.1 devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado de pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, sendo que a inscrição relativa à alínea “l” deve constar perto do mostrador, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do referido Regulamento Técnico Metrológico.

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas e procedimentos pertinentes.

9.2 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

10 ANEXOS

10.1 Desenhos

- 1- Vista frontal do modelo M2200/1025.30.60 de instrumento de pesagem, com vista frontal e lateral do dispositivo receptor de carga.
- 2- Vista da placa de identificação do modelo M2200/1025.30.60 de instrumento de pesagem, e detalhe do plano de selagem.
- 3- Vista frontal do dispositivo indicador do modelo M2200/1025.30.60 de instrumento de pesagem.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- **INMETRO**

11 VALIDADE

A aprovação de modelo a que se refere a presente Portaria tem validade de 10 (dez) anos.

12 VIGÊNCIA

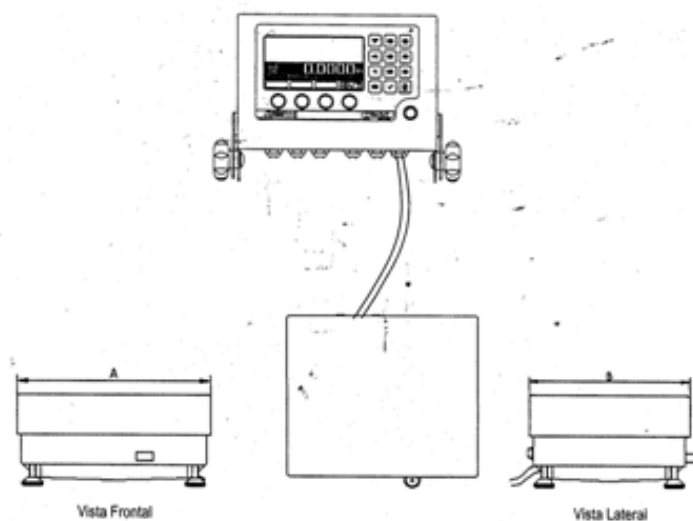
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimas
RS/rs
MAREL_25921_08



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Instrumentos de Medição de Massa – Dimas
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém - Duque de Caxias /RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0xx21) 2679-9138 Fax.: (0xx21) 2679-9164 E-mail: dimas@inmetro.gov.br



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0155 DE 25 DE JUNHO DE 2010



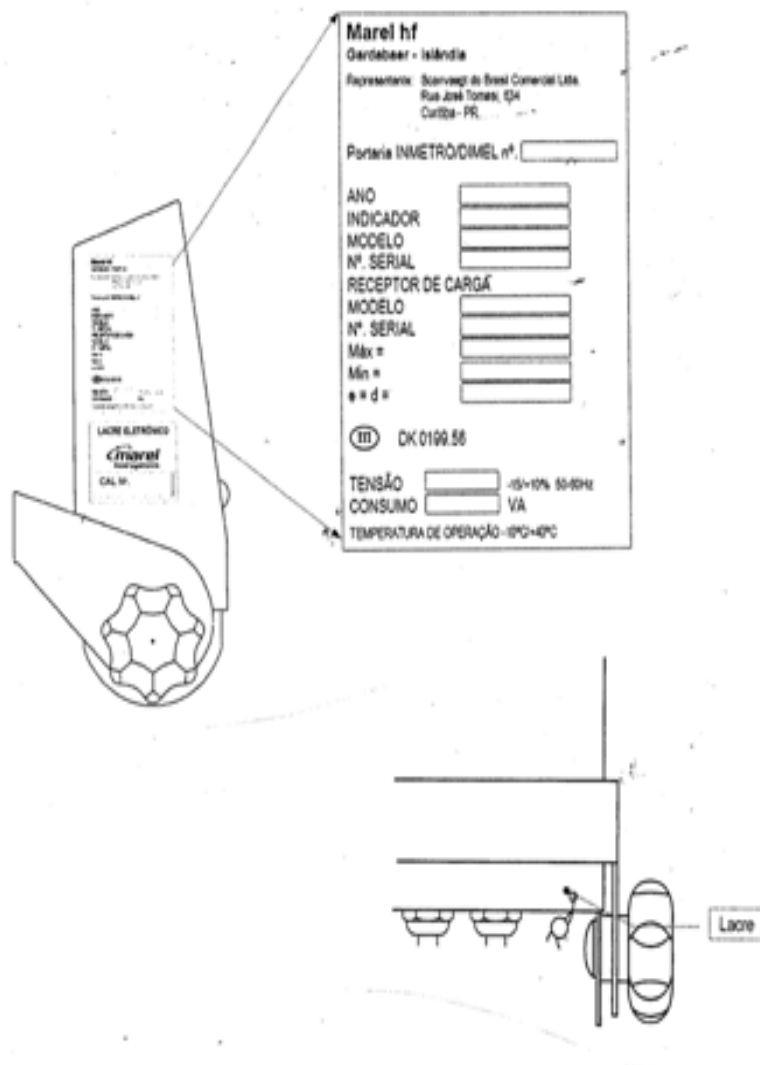
FABRICANTE: Marel hf

Vista frontal do modelo M2200/1025.30.60 de instrumento de pesagem, com vista frontal e lateral do dispositivo receptor de carga.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0155 DE 25 DE JUNHO DE 2010



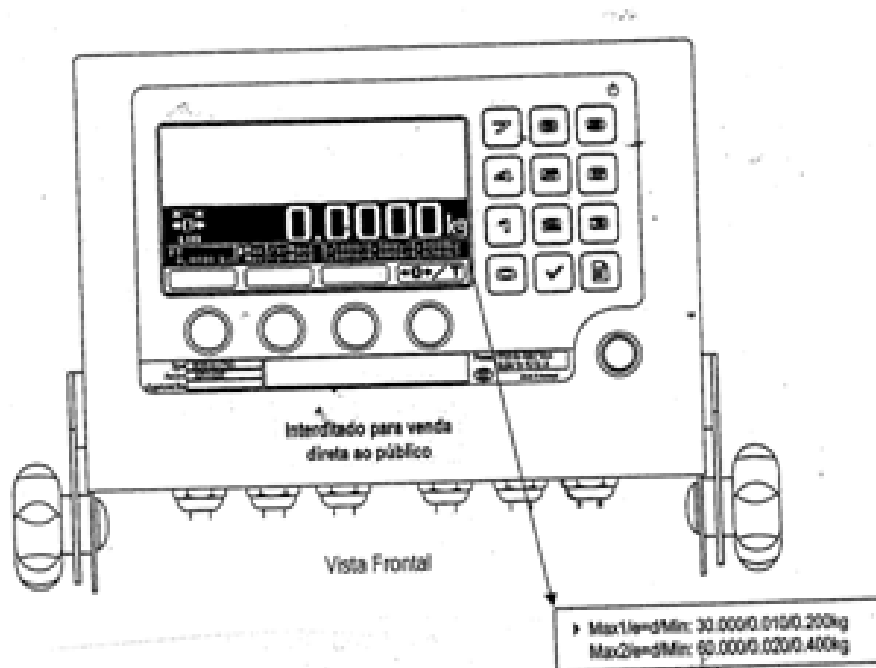
FABRICANTE: Marel hf

Vista da placa de identificação do modelo M2200/1025.30.60 de instrumento de pesagem, e detalhe do plano de selagem.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0155 DE 25 DE JUNHO DE 2010



FABRICANTE: Marel hf

Vista frontal do dispositivo indicador do modelo M2200/1025.30.60 de instrumento de pesagem.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:03